



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Prospecto de Distribuição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior do

ÓPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEROTIAL

CNPJ/ME nº 29.226.704/0001-69

Cotas Seniores

Agência de Classificação de Risco: **LIBERUM RATINGS SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**

Meta de Rentabilidade: variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano)

Rating: a definir

Cotas Subordinadas Mezanino

Agência de Classificação de Risco: **LIBERUM RATINGS SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**

Meta de Rentabilidade: variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano)

Rating: a definir

Cotas Subordinadas Júnior

Agência de Classificação de Risco: **LIBERUM RATINGS SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**

Meta de Rentabilidade: Não aplicável

Rating: a definir

A DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO INDEPENDE DE PRÉVIO REGISTRO NA CVM E SERÁ REALIZADA POR INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 356.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O **ÓPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEROTIAL** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356 pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo foi constituído em 07 de fevereiro de 2022 por ato da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar (“Administradora”).

O Fundo emitirá, nesta distribuição, Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Fundo emitirá, nesta distribuição, até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, perfazendo na data de emissão o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

O Fundo emitirá, nesta distribuição, até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino, perfazendo na data de emissão o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O Fundo emitirá, nesta distribuição, até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas Júnior, perfazendo na data de emissão o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Por tratar de um fundo aberto, as Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

A distribuição das Cotas será realizada pelos Distribuidores.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO INDEPENDE DE PRÉVIO REGISTRO NA CVM.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”), EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO “CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS”, CONFORME EM VIGOR (“CÓDIGO ANBIMA”).

ESTE PROSPECTO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DOS DISTRIBUIDORES E DA CVM.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 46 A 47.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO APLICÁVEL AOS COTISTAS, QUANDO DO RESGATE DE SUAS COTAS, SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO NA PRESENTE DATA, VIDE ITEM “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO” NAS PÁGINAS 57 A 59 DESTE PROSPECTO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR E AOS DISTRIBUIDORES, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIDA ADMINISTRADORA, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO, QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E OS INVESTIDORES ESTÃO SUJEITOS.



Administrador, Distribuidor e



Gestor



Consultor



Custodiante



**Agência de Classificação de
Risco**

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

2

AVISOS

O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora e da remuneração dos demais prestadores de serviço do Fundo, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, da composição da carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

Este Fundo pode investir em uma carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência do Fundo.

O registro do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Não há compromisso ou garantia por parte da Administradora, do Gestor ou do Consultor Especializado de que o objetivo do Fundo será atingido.

As Cotas Seniores não possuem carência para resgate. O prazo para pagamento do resgate é de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação do Cotista.

As Cotas Subordinadas Júnior não possuem carência para resgate. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de

4



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese de “excesso de garantia” (conforme esclarecido abaixo) e desde que não levem ao descumprimento da Razão de Garantia. As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto, estejam no singular ou o plural, que não estejam definidos neste Prospecto, tem os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Administradora: a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;

Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas;

Agente de Cobrança: o Consultor Especializado, responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Regulamento e do respectivo contrato de cobrança;

Alocação Mínima: o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Assembleia Geral: a assembleia geral de Cotista do Fundo;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 9.5 do Regulamento;

Auditor Independente: qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S/S;

B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Cedente: Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

CMN: o Conselho Monetário Nacional;

Código ANBIMA: o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo listadas no item 12.1 do Regulamento;

Consultor Especializado: a Ópera responsável pela prestação dos serviços de consultoria especializada para o Fundo;

Conta do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas no Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo;

Contrato de Cessão: cada instrumentos de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios ou documento pelo qual um Cedente adere a um instrumento de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios existente, sujeitando-se, assim, aos termos e condições do referido instrumento, celebrado ou a serem celebrado, de forma física ou eletrônica, entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, com a interveniência e anuência da ORRAM e do Consultor Especializado, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelo respectivo Cedente;

Contrato de Cobrança Extraordinária: cada contrato entre o Fundo, representado pela Administradora, e um Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante e da ORRAM, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

Contrato de Consultoria Especializada: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, por meio do qual o Consultor Especializado se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo;

Contrato de Depósito: cada contrato que venha a ser celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Fundo, representado pela ADMINISTRADORA, para que, nos termos do Regulamento, a referida empresa preste os serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, sejam estes físicos ou eletrônicos, permanecendo o CUSTODIANTE responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Documentos Comprobatórios, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;

Contrato de Gestão: o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;

Controladora: a Administradora, acima qualificada, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo;

Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

Cotas Seniores: as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de resgate, nos termos do Regulamento;

Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior: as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate, nos termos do Regulamento;

Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.

Cotista: os investidores que venham a adquirir Cotas;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios listados no item 11.1 do Regulamento;

CRTD: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

Custodiante: a Administradora, acima qualificada;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização de Cotas: a primeira data em que recursos decorrentes da integralização de Cotas de determinada classe sejam colocados pelos Cotistas à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Data de Oferta: toda data em que as Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão, ofertar Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, por meio do envio à ORRAM de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido com a Cedente e com o Custodiante, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretendem ceder ao Fundo;

Data de Pagamento ou Data de Resgate: as datas em que serão realizados os resgates de Cotas, conforme previstas do Regulamento;

Devedores: Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido;

Dia Útil: qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo e/ou **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

Direitos Creditórios: aqueles originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Oferta, **(i)** às Condições de Cessão e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Disponibilidades: são em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista e **(c)** os demais Ativos Financeiros;

Distribuidores: a Administradora e demais instituições integrantes do sistema de distribuição que venham a ser contratadas para distribuir Cotas de emissão do Fundo;

Documentos Comprobatórios: são os documentos que formalizam e comprovam a existência dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, caso se trate de um Direito Creditório a performar, integra o conceito de Documentos Comprobatórios o contrato celebrado entre o respectivo Cedente e o Devedor que deu origem ao Direito Creditório;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no item 25 do Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no item 25 do Regulamento;

Fundo: o **Ópera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.226.704/0001-69



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Gestor: a **ORRAM**;

IGP-M: Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Instrução CVM nº 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

Instrução CVM nº 400: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

Instrução CVM nº 476: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

Investidores Autorizados: os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais sejam os investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30;

IPCA: índice nacional de preços ao consumidor amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Lei Geral de Proteção de Dados: a Lei 13.079, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;

Meta de Rentabilidade: em conjunto, a Meta de Rentabilidade Seniores e a Meta de Rentabilidade Mezanino;

Meta de Rentabilidade Mezanino: a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, equivalente à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 6,5% a.a. (seis inteiros e meio por cento ao ano);

Meta de Rentabilidade Sênior: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de classe única, equivalente à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano);

ORRAM: a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25;

Patrimônio Líquido: o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros, calculados nos termos do Regulamento, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo;

Periódico: o jornal de grande circulação a ser definido pela Administradora como periódico utilizado para divulgações do Fundo;

Preço de Cessão: o preço de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual constará do respectivo Termo de Cessão e será equivalente a, no mínimo, a Taxa Mínima de Cessão;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Razão de Garantia Mezanino: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.18 deste Prospecto, sendo a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

Razão de Garantia Sênior: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.18 deste Prospecto, sendo a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) a soma do valor total das Cotas Seniores em circulação;

Regulamento: o regulamento do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos;

Resgate Compulsório: tem o significado que lhe é atribuído no item 18 deste Prospecto;

Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Taxa de Administração: todas as remunerações previstas no item 7.1 do Regulamento, devidas pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviços, relativas aos serviços de administração, custódia qualificada, escrituração, controladoria, gestão da carteira do Fundo, consultoria especializada, e distribuição de Cotas do Fundo, nos termos do item 7.1 do Regulamento;

Taxa DI: A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Taxa Mínima de Cessão: a taxa de cessão mínima a ser aplicada na cessão de quaisquer Direitos Creditórios ao Fundo, que será equivalente a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI;

Termo de Cessão: documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Cessão;

Valor das Disponibilidades: o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos;

Valor dos Direitos Creditórios: com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, líquido de perdas e provisões para devedores duvidosos;

Valor Unitário de Emissão: o valor nominal unitário das cotas, conforme definido no item 15.3.1(b), 15.4.1(b) e 15.5.2, do Regulamento;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora, Custodiante e Distribuidor	Auditor Independente
<p>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 2827-3500 E-mail: administracao.fundo@singulare.com.br/ formalizacao.fundo@singulare.com.br Internet: www.singulare.com.br</p>	<p>NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144 CEP 01451-001, São Paulo – SP Tel.: (11) 3568-2868 E-mail: contato@nextauditores.com.br Internet: www.nextauditores.com.br</p>
Gestor	
<p>ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, São Paulo – SP Telefone: (11) 4500-1200 E-mail: gestao@orram.com.br Internet: https://orram.com.br/</p>	
Consultor Especializado	Agência Classificadora de Risco
<p>OPERA SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA. Rua Feliciano Bortolini, 1640, Sl 07 Box 66, Barra do Rio, Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89260-180 Telefone: (47) 8464-4275 E-mail: maicon@operacapital.com.br</p>	<p>LIBERUM RATINGS SERVICOS FINANCEIROS LTDA. Rua Bandeira Paulista, 530, conj. 53 CEP: 04534-002 - Pinheiros - São Paulo - Telefone: 3165-4220 E-mail: contato@liberumratings.com.br Internet: www.liberumratings.com.br</p>



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

3. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01.

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora do **Ópera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial** e de distribuidor das Cotas, prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 56, da Instrução CVM 400, declarando que:

- a) o presente Prospecto: **(i)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e **(ii)** contém, na data de sua disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição das Cotas, das Cotas, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- b) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Cotas; e
- c) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Instrução CVM 400, conforme aplicável.

A declaração de veracidade da Administradora está anexa a este Prospecto no Anexo I.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

4. SUMÁRIO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO, DAS COTAS E DA DISTRIBUIÇÃO

Denominação do Fundo:	ÓPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
Base Legal:	O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e Instrução CVM nº 356.
Tipo de fundo:	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto.
Objetivo:	O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.
Prazo de duração:	Indeterminado.
Política de Investimento:	O Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo aplicar o saldo de seu Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e no Regulamento.
Exercício Social:	O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de julho e encerramento em 30 de junho de cada ano.
Histórico do Fundo:	O Fundo foi constituído em 07 de fevereiro de 2022 por ato da Administradora.
Instituição Administradora:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar.
Escriturador:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Distribuidor:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar.
Gestor:	ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25.
Custodiante:	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar.
Auditor Independente:	NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S , sociedade simples com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, CEP 01451-001, São Paulo – SP, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 192.808.340/0012-6
Agência de Classificação de Risco:	LIBERUM RATINGS SERVICOS FINANCEIROS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.222.571/0001-85, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, conj. 53, CEP: 04534-002 - Pinheiros - São Paulo -
Data de Emissão das Cotas:	Dia útil após a aprovação de funcionamento do Fundo.
Classes de Cotas:	01 (uma) Classe de Cotas Seniores, 1 Classe de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) Classe de Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Inicial Unitário de Emissão das Cotas Seniores:	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª integralização de Cotas Seniores.
Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:	É a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de classe única, equivalente à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano).
Classificação de Risco das Cotas Seniores:	à definir
Valor Inicial Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino:	É a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, equivalente à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano).
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino:	à definir
Valor Inicial Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior:	Não há.
Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior:	à definir
Procedimento de Distribuição das Cotas:	<p>Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 356, e tendo em vista que o prazo de resgatadas Cotas Seniores não é superior a 30 (trinta) dias, a distribuição pública de Cotas de qualquer classe independe de prévio registro junto à CVM, e será realizada pelos Distribuidores.</p> <p>Não haverá coleta de intenções de investimento e/ou recebimento de reservas antecipadas para subscrição de Cotas.</p> <p>A distribuição de Cotas será realizada durante todo o prazo de duração do Fundo.</p>
Negociação:	Por se tratar de fundo aberto, as Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Forma de Subscrição:

Por ocasião da subscrição das Cotas, o investidor deverá atestar, por escrito, que aderiu aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando que: **(a)** recebeu cópia deste Prospecto; **(b)** é Investidor Autorizado; **(c)** está ciente (c.i) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (c.ii) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c.iii) da Taxa de Administração devida à Administradora e da remuneração



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

dos demais prestadores de serviço do Fundo; e (c.iv) da Política de Investimento e dos limites de concentração previstos no Regulamento e neste Prospecto.

Forma de Integralização:

À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

Aplicação dos Recursos pelo Fundo/ Objetivo:

Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Público-Alvo e Considerações quanto à Adequação do Investimento:

O Fundo é destinado a investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

O investimento nas Cotas não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que as Cotas não poderão ser negociadas, por se tratar de Fundo aberto, e possuem prazo de carência para pedido de resgate e para pagamento conforme definidos no Regulamento e neste Prospecto e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Regras de Movimentação/ Aplicação/ Prazo de Carência e de Resgate das Cotas Seniores:

Não haverá valor mínimo de aplicação nas Cotas Seniores. As Cotas Seniores não possuem prazo de carência para resgate. O resgate será pago em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do pedido de resgate.

Regras de Movimentação/ Aplicação/ Prazo de Carência e de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino:

Não haverá valor mínimo de aplicação nas Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino não possuem prazo de carência para resgate. O resgate será pago em 30 (trinta) dias corridos contados a partir do pedido de resgate.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

**Regras de Movimentação/
Aplicação/ Prazo de
Carência e de Resgate das
Cotas Subordinadas Júnior:**

Não haverá valor mínimo de aplicação nas Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem prazo de carência para resgate. O resgate será pago em no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do pedido de resgate, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

das Cotas Seniores desde que observados os requisitos e os procedimentos indicados no item 6.20 deste Prospecto.

Publicações:

As publicações a serem realizadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e da regulamentação pertinente em vigor, serão feitas em jornal de grande circulação a ser definido pela Administradora como periódico utilizado para divulgações do Fundo.

Maiores Informações:

Para maiores informações a respeito da distribuição das Cotas, das Cotas e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora, do Gestor, ou aos seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo:

Administradora e Distribuidor:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo – SP

Telefone: (011) 2827-3500

E-mail: administracao.fundo@singulare.com.br /

formalizacao.fundo@singulare.com.br

Internet: www.singulare.com.br

Gestor:

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, São Paulo – SP

Telefone: (011)

E-mail: gestao@orram.com.br

Internet: <https://orram.com.br/>

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º

e 4º andares São Paulo - SP

www.cvm.gov.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado.

O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Distribuidora e da CVM.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO

5.1. *Distribuição Pública e Público-Alvo*

Por se tratar de um fundo aberto sem prazo de carência para resgate e prazo para pagamento do resgate das Cotas Seniores não superior a 30 (trinta) dias, a distribuição pública de Cotas independe de prévio registro junto à CVM, e será realizada pela Administradora.

O público-alvo da distribuição pública é formado, exclusivamente, por Investidores Autorizados.

5.2. *Quantidade, Espécie e Valor das Cotas*

O patrimônio do Fundo é formado por 02 (duas) classes de Cotas, sendo as Cotas Seniores de classe única, e as Cotas Subordinadas, que são divididas em **(a)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

As características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis à cada classe de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento. Cada classe de Cotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Cotas.

Serão distribuídas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

Não haverá número mínimo ou máximo de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Cada Cota corresponde a uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento. As Cotas terão seu valor unitário atualizado de acordo com o disposto no Regulamento.

5.3. *Procedimento de Distribuição*

A Administradora acessará Investidores Autorizados, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. O início da Oferta iniciará com o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

POR SE TRATAR DE FUNDO ABERTO NÃO HAVERÁ ANÚNCIO DE INÍCIO E ENCERRAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

5.4. Regime De Colocação

A colocação das Cotas será feita pela Administradora, na qualidade de distribuidor das Cotas, e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pela Administradora para esse fim. A distribuição das Cotas será efetuada pela Administradora em regime de melhores esforços. Não haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na oferta que constituam o público-alvo do Fundo.

5.5. Registro da Distribuição Pública das Cotas

A distribuição de Cotas do Fundo independe de prévio registro na CVM.

5.6. Prazo de Distribuição

A distribuição de Cotas do Fundo ocorrerá durante todo o prazo de duração do Fundo. Por este motivo, não é apresentado neste Prospecto um cronograma de etapas da Oferta.

5.7. Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas mediante a assinatura pelo Investidor Autorizado do termo de ciência e adesão ao Regulamento do Fundo, bem como de declaração de sua qualidade de investidor qualificado.

Não haverá valor mínimo ou máximo de aplicação no Fundo.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

Para fins do disposto neste item, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado até às 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado após às 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; observado que as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o respectivo Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Custos de Distribuição das Cotas

Não haverá.

5.9. Negociação

As Cotas não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

5.10. Atendimento ao Cotista

Para solicitar maiores informações sobre a distribuição de Cotas, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Telefone: (011) 2827-3500

E-mail: administracao.fundo@singulare.com.br / formizacao.fundo@singulare.com.br

Website: www.singulare.com.br



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

6. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE PROSPECTO APRESENTA AS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DE SEU REGULAMENTO DE FORMA RESUMIDA. A LEITURA DO PROSPECTO PELOS INVESTIDORES NÃO DISPENSA A LEITURA DO REGULAMENTO COMPLETO.

6.1. *Base Legal*

O **Ópera Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM nº356. O Fundo está sujeito aos termos e condições de seu Regulamento. O Fundo é classificado pela ANBIMA como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Fomento Mercantil”

6.2. *Objetivo do Fundo*

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimentos do Fundo, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo Regulamento.

O Fundo possui uma Meta de Rentabilidade Sênior e uma Meta de Rentabilidade Subordinadas Mezanino, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

6.3. *Público-Alvo*

O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo. São considerados “Investidores Autorizados” os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

6.4. *Política de Investimentos e Composição da Carteira*

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo aplicar o saldo de seu Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e no Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento Balcão B3), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo aqui indicados serão observados diariamente, e os previstos no item 11 deste Prospecto, em cada Data de Oferta, ambos com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros:

- I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, com liquidez diária; e
- III. certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada.

Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima.

O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, atuem na condição de contraparte.

O Fundo não poderá adquirir, direta ou indiretamente, ativos de emissão, titularidade, origem, ou que envolvam coobrigação da Administradora/Custodiante, da Controladora, do Gestor, do Consultor Especializado e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Consultor Especializado, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

vigente.

O Fundo não poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

6.5. *Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados e armazenados em meio físico ou eletrônico.

A aquisição dos Direitos Creditórios, uma vez formalizada, na forma de cada Contrato de Cessão, será irrevogável e irreatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, observada a coobrigação e a obrigação de recompra de cada Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

6.6. *Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade*

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão:

- a) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- b) a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do PL;
- c) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- d) a soma dos 10 (dez) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do PL;
- e) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- f) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;
- g) até 12% (doze por cento) do PL poderão estar representados por Direitos Creditórios originados de empresas em recuperação judicial;
- h) até 30% (trinta por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços;
- i) até 10% (dez por cento) do PL poderão estar representados por créditos a performar;
- j) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados, em conjunto, por CCBs, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCI) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito; e
- k) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 90 (noventa) dias.
- l) tenham a taxa média da carteira correspondente a 200% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida;

A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

A Consultora Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelo Gestor e Consultor Especializado da obrigação de validar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam ao seguinte Critério de Elegibilidade, a ser verificado pelo Custodiante no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo: (a) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; (b) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por cheques; (c) até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por duplicatas.

A totalidade dos Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, deverá estar disponível ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de até 10 (dez) dias contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Gestor, do Consultor Especializado e/ou da Administradora/Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo na atuação de cada um dos prestadores de serviço do Fundo, não havendo solidariedade entre eles, observado o previsto no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável.

6.7. Administração

As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes. Neste sentido, a Administradora pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de: **(i)** gestão da carteira do Fundo; **(ii)** custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas; **(iii)** consultoria especializada; e **(iv)** agente de cobrança.

São as obrigações da Administradora:

- i. observar as obrigações e vedações estabelecidas no artigo 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- ii. divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- iii. providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- iv. informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- v. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
- vi. o atendimento à Razão de Garantia, se houver;
- vii. a constituição e composição da Reserva de Resgate, se houver;
- viii. a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- ix. a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- x. iniciar, por meio do Agente de Cobrança, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.10 deste



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Regulamento e na regulamentação aplicável;

- xi. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- xii. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- i. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- ii. emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- iii. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

Salvo se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo distratar, rescindir ou aditar o contrato com a Consultora Especializada, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo

6.8. Substituição e Renúncia da Administradora e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico, utilizado para divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, bem como na hipótese de descredenciamento da Administradora pela CVM, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas e **(b)** deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação máximo 60 (sessenta) do Fundo.

A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Aplica-se ao Gestor, ao Consultor Especializado, à Administradora, na qualidade de Custodiante, e à Controladora, no que couber, o disposto neste item, devendo prevalecer, contudo, em relação ao Gestor e ao Consultor Especializado, as disposições específicas do Contrato de Gestão e do Contrato de Consultoria Especializada, respectivamente (vide Capítulo 12 deste Prospecto).

O Agente de Cobrança poder ser substituído mediante deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

6.9. *Gestão e Consultoria Especializada*

As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, observado o disposto abaixo, sendo de responsabilidade do Gestor, sem prejuízo das atribuições previstas no Regulamento e no Anexo II do Código ANBIMA, o seguinte:

- a. Após a análise e apresentação pela Consultora Especializada, selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b. observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida no Regulamento;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- c. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- e. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- f. vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos.

É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- d. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

O Fundo conta, ainda, com os serviços de suporte do Consultor Especializado, cujas atribuições compreenderão analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito.

A política de gestão de risco do Gestor pode ser encontrada no *website* do Gestor, ficando incorporada por referência a este Prospecto: <https://orram.com.br>

6.10. Custódia, Controladoria e Escrituração

As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas no Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante, enquanto as atividades de controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pela Controladora.

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- a) Validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 10.8 abaixo;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i) na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; e
 - ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (*Escrow Account*).

6.11. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios e Guarda dos Documentos Comprobatórios e Complementares

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, na forma do disposto no Anexo IV do Regulamento do Fundo.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que não sejam o originador dos Direitos Creditórios, as Cedentes, o Gestor, o Consultor Especializado e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando a verificação por amostragem prevista acima. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

- (i) notificará a Consultoria, o Gestor, a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e
- (ii) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios à ele vinculados..

Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada, acompanhados de documentos dos respectivos Devedores, observada a possibilidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

A contratação e/ou a substituição dos prestadores dos serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante.

O prestador de serviços contratado para os fins deste item não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, as Cedentes, o Gestor, o Consultor Especializado e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

6.12. Remuneração da Administradora e Demais Prestadores de Serviço

Pelos serviços de administração, custódia, escrituração, distribuição e gestão será devida Taxa de Administração correspondente à somatória das remunerações previstas nos incisos abaixo:



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- a. a Administradora receberá o maior valor entre o percentual de 0,35% (tinta e cinco centésimos por cento) a.a. incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido ou o valor fixo de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais) nos três meses iniciais e de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) a partir do quarto mês;
- b. a Gestora receberá o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.a. incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, apurado conforme fórmula abaixo:

$$\text{TxGestão} = 0,50\% / 252 \times \text{PL} (d-1)$$

Onde:

PL(d-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil anterior

REA= a remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo prestados pela Consultora Especializada, compreenderá o valor mensal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo ajustada através de contrato de prestação de serviços entre o Fundo, representado por seu Administrador e a Consultoria especializada.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial do Fundo.

Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

O Fundo não cobrará taxas de performance, de ingresso e/ou de saída.

A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

6.13. Originação e Política de Concessão de Crédito

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, e demais dispositivos especificados Regulamento e descritos no item 8.5 deste Prospecto.

6.14. Recebimento Ordinário e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.

O Agente de Cobrança foi contratado para prestar ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos está descrita no item 8.7 deste Prospecto.

A contratação do Agente de Cobrança para prestação ao Fundo dos serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

6.15. Metodologia de Avaliação dos Ativos

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

6.16. As Quotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no item 20 do Regulamento. Cotas



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas.

As Cotas somente serão resgatadas nas condições do Regulamento ou em virtude da liquidação do Fundo.

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) nas respectivas Datas da 1ª Integralização de Cotas, observada a atualização prevista no item 15 do Regulamento.

Classes de Cotas

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores de classe única e Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (hum mil reais);
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.2; e,
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Seniores possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de 5% (cinco por cento) a.a.

Cotas Subordinadas Mezanino



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item 16.3.4 abaixo;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.4 deste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.
- e) As Cotas Subordinadas Mezanino possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. Será emitida 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (hum mil reais), na Data de Integralização Inicial.

As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

Valoração das Cotas

As Cotas, independentemente da classe, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª integralização de Cotas da respectiva classe, sendo que a última valoração ocorrerá nas datas em que tais Cotas forem integralmente resgatadas. Os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento da respectiva Dia Útil.

Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

A partir da Data da 1ª integralização das Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária.

A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária.

Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

6.17. Emissão e Distribuição de Cotas

O valor nominal unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

As Cotas serão distribuídas pela Administradora, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM nº 356, e tendo em vista que o prazo de resgate das Cotas Seniores não é superior a 30 (trinta) dias, a distribuição pública de Cotas de qualquer classe independe de prévio registro junto à CVM.

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Razão de Garantia Sênior será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

Enquanto existirem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Razão de Garantia Mezanino será calculada



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

pela Administradora e informada aos Cotistas.

6.18. Patrimônio Líquido e Razão de Garantia

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três e trinta e três por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Junior”).

A Razão de Garantia e a Razão de Garantia Mezanino devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia Sênior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora sobre o fato.

Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia Sênior, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida no item acima integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia Sênior, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Regulamento.

6.19. Amortização

Por tratar-se de fundo aberto, não haverá amortização de cotas. O Fundo não possui reserva de amortização.

6.20. Resgate

As Cotas poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, sem período de carência, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições previstos no Regulamento.

O pagamento do resgate das Cotas será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do respectivo resgate pelo Cotista à Administradora. A efetivação dos resgates deverá obrigatoriamente seguir a cronologia dos pedidos. Fica estipulada como data de conversão a data da



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

efetivação do resgate.

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese de “excesso de garantia” (conforme esclarecido abaixo) e desde que não levem ao descumprimento da Razão de Garantia.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida anteriormente, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Na hipótese da Razão de Garantia for maior que 210% (duzentos e dez por cento), ocorrerá “excesso de garantia” e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

- a. A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e
- b. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente da parcela do “excesso de garantia”, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela Administradora.

Os resgates de Cotas serão efetivados somente em dias considerados como Dias Úteis, não sendo admitida a efetivação de resgates em feriados na praça em que estiver sediada a Administradora. Caso a data estabelecida para a realização do resgate não seja um Dia Útil, o resgate será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

A Administradora poderá realizar, independentemente de autorização da Assembleia Geral, o resgate compulsório de Cotas Seniores do Fundo (“Resgate Compulsório”), nos termos do artigo 37, Parágrafo Único, da Instrução CVM nº 555, exclusivamente no montante necessário para (a) o reenquadramento da Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima.

O Resgate Compulsório deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os titulares de Cotas Seniores e o valor total das Cotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos no Regulamento.

Os pagamentos de resgates serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo, caso o Fundo não tenha recursos para pagamento do resgate em moeda corrente. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas pelo seu respectivo valor contábil.

6.21. Ordem de Alocação

A Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

Caso o Fundo não esteja em processo de liquidação:

- a. pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b. pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- c. reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos
- d. pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- e. pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior; e
- iv. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a. pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- b. pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- c. pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- d. pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

6.22. Fatores de Risco

Os 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo são os seguintes:

- I. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- II. **Risco de crédito dos Devedores e dos Cedentes coobrigados:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios (a) pelos Devedores ou (b) pelos Cedentes ou demais coobrigados, nos casos em que houver coobrigação. O inadimplemento pelos Devedores, pelos Cedentes ou demais coobrigados de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos Devedores, dos Cedentes ou demais coobrigados, conforme o caso, podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- III. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Regulamento.
- IV. **Risco operacional de sistemas:** os Direitos Creditórios são processados por meio de sistemas eletrônicos, não tendo as Cedentes, a Administradora ou o Gestor controle sobre tal processamento. Assim,



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

V. **Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam à todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

A totalidade dos fatores de risco do Fundo estão descritos no Anexo I.

6.23. Assembleia Geral

Além das competências descritas na regulamentação e no Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) alterar os documentos do Fundo (Regulamento e Prospecto) conforme hipóteses definidas no item 5.3 do Regulamento;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação as deliberações relativas a:

- a. Critérios de Elegibilidade;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- b. Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c. Resgate das Cotas;
- d. Direito de voto de cada classe de Cotas;
- e. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f. Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- g. Alteração da Razão de Garantia; e
- h. Alteração dos prazos de duração de cada Série Sênior e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.24. *Eventos de Avaliação*

São Eventos de Avaliação:

- a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo;
- b) caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- d) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- e) caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- f) caso, ao final do último Dia Útil de cada mês calendário, seja verificada uma inadimplência dos Direitos Creditórios em limite igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o mês de referência da verificação, sendo certo que, exclusivamente em tal hipótese, somente será considerado em inadimplência o Direito Creditório que se tornou vencido e não pago após 60 (sessenta) Dias Úteis do respectivo vencimento no mês de referência da verificação.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas e convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

6.25. *Liquidação do Fundo*

O Fundo será liquidado antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (sendo cada um deles um “Evento de Liquidação Antecipada”):

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- b) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto no Regulamento.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c. após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- d. as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.
- e. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

6.26. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Regulamento:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
- m) quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

6.27. Reservas do Fundo

A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

6.28. Prestação de Informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo;
- (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada;
- (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

A Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor, em periodicidade diária;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, em periodicidade diária; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, a cada 3 (três) Dias Úteis.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
- II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

6.29. Demonstrações Financeiras

O Fundo tem escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

6.30. Política de Exercício do Direito de Voto

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Direitos Creditório e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: <https://orram.com.br>

6.31. Patrimônio Líquido Negativo



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555 e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos.

6.32. Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Prospecto ou do Regulamento.

6.33. Comunicações e Atendimento dos Cotistas

Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora/Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar

Telefone: (011) 2827-3500

E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br / formalizacao.fundos.fundos@singulare.com.br

Website: www.singulare.com.br



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

7. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data do Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

7.1. **Objetivo de Tratamento Tributário**

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

7.2. **Tributação Aplicável aos Cotistas**

IOF

Caso ocorra resgate de Cotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo, haverá incidência de IOF, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação, conforme tabela anexa ao Decreto 6.306/06. O limite do rendimento é regressivo, em função do prazo decorrido, sendo zero após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda na Fonte

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem (exceto direitos creditórios, que não são considerados na composição do prazo médio) tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese de a Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem (exceto direitos creditórios, que não são considerados na composição do prazo médio) seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Além da tributação do resgate, descrita acima, no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

7.3. Tributação Aplicável ao Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento dos tributos regularmente devidos por pessoas jurídicas, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do Fundo é isenta do imposto de renda. Caso a legislação atual seja alterada e seja imposta tributação de imposto de renda na carteira do fundo, referida alteração somente poderá impactar os rendimentos auferidos a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente à alteração / majoração.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo, sempre com observância de garantias constitucionais tais como anterioridade e irretroatividade



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

8. OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO

8.1. *Origem dos Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações realizadas pelos Cedentes e devidos pelos Devedores, sendo esses prévia e devidamente cadastrados no Consultor Especializado.

Os recursos decorrentes da integralização das Cotas serão destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

8.2. *Formalização da Cessão dos Direitos Creditórios*

Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada mediante a celebração de um Termo de Cessão, no qual deverá constar, ao menos **(i)** a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, valor de aquisição, identificação do respectivo devedor, acompanhada das especificidades daquela cessão; e **(ii)** ser assinado pela Consultoria, Gestoras e pelos Cedentes.

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderão ocorrer com ou sem coobrigação do respectivo Cedente, observados os limites de concentração previstos nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

A aquisição dos Direitos Creditórios, uma vez formalizada, na forma de cada Contrato de Cessão, será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, observada a coobrigação e a obrigação de recompra de cada Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

O Contrato de Cessão e os Termos de Cessão poderão ou não serem registrados pelo Fundo nos CRTD competentes.

8.3. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios*

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

- A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

8.4. Taxa Mínima de Cessão

O Preço de Cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual constará do respectivo Termo de Cessão, deverá observar uma Taxa Mínima de Cessão equivalente 200% (duzentos por cento) da Taxa DI.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

8.5. Concentração dos Direitos Creditórios por Devedor

Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento e no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01):

(6) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

8.6. Política de Concessão de Crédito

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

APLICAÇÃO

A Consultora de Crédito e o Comitê de Crédito deverão analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora e pela Consultora de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

- Qualificação da empresa e dos sócios;
- Contrato Social Consolidado;
- Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;
- I.R.P.F. dos sócios;
- I.R.P.J. da empresa;
- Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;
- Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);
- Empresa em operação há no mínimo 6 meses;
- Revalidação cadastral a cada 1 ano.;
- Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- Histórico interno e externo dos devedores e Cedentes.
- Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA.
- Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento do Comitê de Crédito possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;
- Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente.
- Informações fornecidas por fornecedores;
- Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
- Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultora de Crédito e o Comitê de Crédito devem monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Consultora deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

- acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;
- acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;
- acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;
- acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e
- acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;
- encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;
- inatividade igual ou superior a 6 meses.
- qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

8.7. Cobrança dos Direitos Creditórios

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado ou mediante depósito pelo Devedores na Conta do Fundo ou mediante depósito na conta do respectivo Cedente, controlada pelo Custodiante.

Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, o Agente De Cobrança estará autorizado a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte Política de Cobrança:

- (i) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas aos Devedores diretamente pelo Agente de Cobrança;
- (ii) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Agente de Cobrança; e
- (iii) todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos e judiciais serão tomadas de acordo com a orientação do Agente de Cobrança, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*, se for o caso.

8.8. Reforço de Crédito e Outras Garantias

Exceto pela coobrigação dos Cedentes, quando expressamente prevista no respectivo Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios poderão contar com garantias adicionais, conforme o caso.

8.9. Efeitos do Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios sobre a Rentabilidade das Cotas



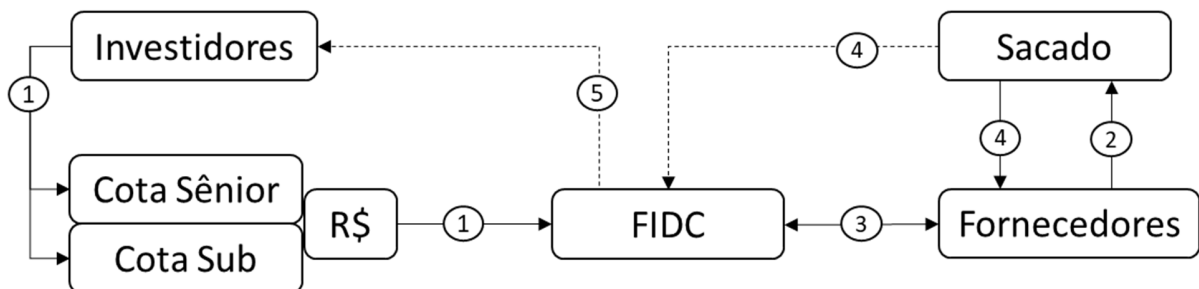
Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo é obtido a partir da aplicação da Taxa Mínima de Cessão, o pré-pagamento ou liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pelos Devedores poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo, sendo certo que caso este pré-pagamento ocorra em prazo muito curto, o valor pré-pago pelo Devedor poderá ser inclusive inferior ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.

8.10. **Informações e Estatísticas sobre Pré-Pagamento, Inadimplementos e Perdas**

Considerando que o Fundo se encontra em fase pré-operacional, não há informações estatísticas sobre pré-pagamentos, inadimplementos e perdas.

8.11. **Desenho Esquemático do Fundo**



- 1) Cotistas adquirem as Cotas do Fundo;
- 2) Cedente/Fornecedor presta serviços ao Devedor e recebe nota/duplicata (Direito Creditório)
- 3) Fundo adquire duplicatas (Direitos Creditórios) de Cedentes
- 4) Devedor paga duplicatas (Direitos Creditórios) direto para o Fundo
- 5) Valorização das Cotas para os Cotistas



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

9. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

9.1. Administradora e Distribuidora das Cotas do Fundo

O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme definido no preâmbulo deste Prospecto, estando autorizado pela CVM a distribuir e administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

A Administradora, no exercício de suas funções, administrará o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução dos seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (1) da lei, das normas regulamentares aplicáveis e do Regulamento, quando do exercício de suas funções; (2) das deliberações da Assembleia Geral; e (3) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Breve histórico da SINGULARE

O Fundo será administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Singulare”), conforme definido no preâmbulo deste Prospecto.

A Singulare Corretora de Títulos e Valores S.A. (“Singulare”), nova denominação de Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., foi fundada em 1990, estando autorizado pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, bem como autorizada a prestar serviços de custódia de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

O objetivo da SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

Site: www.singulare.com.br

Tel.: (11) 2827-3500

Ouvidoria: 0800-773-2009

9.1.1. Critérios para contratação dos prestadores de serviço

Na contratação dos prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor, o Auditor Independente, a Agência



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Classificadora de Risco e o Consultor Especializado, a Administradora adotou os procedimentos exigidos pelo Código ANBIMA para contratação de prestadores de serviço de fundos investimento, observadas as políticas e processos internos da Administradora para seleção e contratação de terceiros e os procedimentos de diligência, sendo que todos os prestadores de serviço do Fundo preencheram os respectivos Questionários ANBIMA de Due Diligence.

9.2. Gestor

9.2.1. ORRAM

Criada para oferecer produtos diferenciados, especialmente Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), a Orram está em constante evolução e crescimento orgânico, já tendo ultrapassado o volume de R\$ 2,5 bilhões sob sua gestão, valor este distribuído em mais de 10 (dez) fundos de diversas classes. O corpo técnico do Gestor é composto por mais de 20 (vinte) profissionais com grande experiência na gestão e administração de carteiras e no mercado de capitais em geral. Administradores, economistas, matemáticos e advogados com experiência no mercado de capitais integram o time da Orram.

9.3. Auditoria Independente

A Next Auditores Independentes S/S realizou trabalhos visando o exame completo das demonstrações financeiras do contratante, cujo objetivo principal é expressar a opinião através de um parecer de auditoria se as demonstrações da composição e diversificação das aplicações e das evoluções do patrimônio líquido representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras do contratant, o resultado de suas operações e as mutações de seu patrimônio líquido correspondente ao exercício a findar-se conforme data disposta em seu regulamento.

A Next Auditores compromete-se a colocar a disposição da entidade, para execução dos trabalhos, profissionais treinados e devidamente registrados da forma da legislação trabalhista e comercial.

9.4. Agência Classificadora de Risco

A Liberum Ratings é uma agência de classificação de riscos. Sua principal linha de negócios é a atribuição de ratings de crédito de curto e longo prazo, aplicáveis a ativos e a emissores. Utiliza um processo de análise que se apoia no tripé experiência, conhecimento técnico e metodologia.

Reúne profissionais qualificados, que conduzem as avaliações de forma aderente às metodologias adotadas e de acordo com as particularidades de cada ativo, equilibrando aspectos qualitativos e quantitativos. A essa prática, soma a abordagem de aspectos socioambientais e de governança corporativa, o que diferencia suas análises das emitidas tradicionalmente pela indústria de rating. Tais critérios estão em linha com o *Principles for Responsible Investment* (PRI), iniciativa da ONU à qual a Liberum Ratings é signatária.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Além dos ratings de crédito, a Liberum Ratings elabora pareceres sobre a qualidade da gestão adotada por intermediários, como gestores de recursos de terceiros (*assets*) e corretoras de valores, e sobre a adequação das práticas de sustentabilidade observadas por companhias e instituições financeiras. Desenvolve, ainda, estudos e pesquisas sobre os mercados financeiros e de capitais, locais ou globais, bem como das indústrias que os acessam.

De origem brasileira, tem sede em São Paulo e possui sócios isentos de qualquer vínculo com grupos econômicos. Seu compromisso com a independência e isenção também se traduz no fato de nenhum de seus sócios e colaboradores, ou seus familiares, participarem no capital de empresas que atuem na estruturação, distribuição ou comercialização de ativos financeiros, ou que prestem serviços de trustee ou fidúcia.

9.5. Consultor Especializado

A Opera Serviços foi fundada com objetivo de prestar serviço de consultoria para FIDCs, seus sócios atuam no mercado de recebíveis desde 2010 e trabalharam com consultoria de FIDC há 4 anos, após identificarem uma necessidade do mercado constituíram uma securitizadora e visam a constituição de um FIDC para crescimento. Os profissionais trabalham de forma independente, sendo eles comerciais externos, assistente comercial, operadores (analistas de crédito) e *backoffice* (processos e auditoria interna).



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

10. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

10.1. *Relação entre a Administradora e o Custodiante*

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de 411 (quatrocentos e onze) fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

10.2. *Relação entre a Administradora e a ORRAM*

Na data deste Prospecto, a Administradora e a ORRAM não possuem relacionamento societário e, além do Fundo objeto deste Prospecto, a Administradora e a ORRAM possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral, nos quais a ORRAM exerce função de gestão de carteira de carteira e a Administradora exerce a função de administração fiduciária.

10.3. *Relação entre a Administradora e o Auditor Independente*

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de aproximadamente 200 (duzentos) fundos de investimentos que são auditados pela Auditoria Independente.

A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

10.4. *Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco*

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existiam 80 (oitenta) fundos de investimento em Direitos Creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços de classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

10.5. *Relação entre a Administradora e o Consultor Especializado*

Na data deste Prospecto, a Administradora não se encontra responsável pela administração de nenhum outro



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

fundo de investimento em direitos creditórios que tenha o Consultor Especializado como prestador de serviços.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

11. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo Fundo.

11.1. *Contrato de Cessão*

Cada “Instrumentos de Promessa de Cessão e/ou Aquisição de Direitos Creditórios” ou documento pelo qual um Cedente adere a um “Instrumento de Promessa de Cessão e/ou Aquisição de Direitos Creditórios” existente, sujeitando-se, assim, aos termos e condições do referido instrumento, celebrado ou a ser celebrado, de forma física ou eletrônica, entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, com a interveniência e anuência da ORRAM e do Consultor Especializado, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelo respectivo Cedente.

Estão previstas no Contrato de Cessão, dentre outras, as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a formalização da cessão e condições resolutivas da cessão.

As cessões de Direitos Creditórios nos termos de cada Contrato de Cessão serão sempre feitas a título oneroso, sendo que os respectivos Preços de Cessão serão fixados nos respectivos Termos de Cessão.

Cada Contrato de Cessão vigorará por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto o Fundo tiver Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente com recebimento pendente de pagamento ou até que todos os direitos e as obrigações de ambas as partes estejam extintos integralmente, dos dois o que ocorrer por último.

É vedada, durante a existência de Direitos Creditórios cedidos pendentes de pagamento, a rescisão do Contrato de Cessão pelo Cedente ou pelo devedor solidário.

Na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão, o Fundo permanecerá com o direito de receber todos os créditos que lhe houverem sido transferidos, judicial e/ou extrajudicialmente, em razão da aquisição de Direitos Creditórios do Cedente.

A rescisão do Contrato de Cessão não acarretará: (a) a revogação das cessões dos Direitos Creditórios até então realizadas, por meio dos respectivos Termos de Cessão, para as quais continuará sendo aplicável o disposto no Contrato de Cessão, e (b) a modificação dos direitos e das obrigações das partes e do devedor solidário com relação a tais cessões.

O Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a liquidação do Fundo, podendo ser resiliado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, sem qualquer ônus para qualquer das partes.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

11.2. Contrato de Cobrança

É o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agentes de Cobrança, o qual tem por objeto a contratação do Agente de Cobrança para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados os procedimentos e os critérios definidos no Regulamento e no contrato de cobrança.

O Consultor Especializado atuará como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos do item 8.7 deste Prospecto.

O Contrato de Cobrança começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a efetiva liquidação do Fundo, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, por quaisquer das partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra parte.

O Contrato de Cobrança será extinto, ainda, nos casos de descumprimento de suas obrigações, em caso de liquidação do fundo e demais hipóteses previstas no contrato.

11.3. Contrato de Gestão

É o “CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor, por meio do qual o Fundo contrata o Gestor para praticar todos os atos necessários à gestão discricionária da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão, do Regulamento e da legislação vigente aplicável. As obrigações do Gestor estão previstas no item 6.9 deste Prospecto, sem prejuízo de outras atribuições descritas no Contrato de Gestão. Não obstante, são obrigações complementares do Gestor:

- a) é responsável (i) pelas decisões de investimento e desinvestimento do Fundo, segundo política de investimento e composição da carteira definida no Regulamento e prospecto, este último se houver; (ii) pelas respectivas ordens de compra e venda de direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais;
- b) aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, obrigando-se a prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo em conformidade com suas disposições;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- c) recebeu previamente o Regulamento e prospecto do Fundo, este último se houver, bem como leu, compreendeu e concordou com todos os seus termos e condições;
- d) deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, de acordo com os princípios de boa técnica de investimento, empregando (i) a diligência e cuidado que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão; (ii) os melhores esforços na busca das metas do Fundo, de acordo com os seus respectivos objetivos de investimento, e (iii) os limites e condições previstos no Regulamento e prospecto do Fundo, este último se houver, e na regulamentação aplicável, inclusive observando as características dos fundos de investimento que integrem as carteiras do Fundo.
- e) deverá exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo;
- f) fornecer as informações pertinentes aos ativos objeto de negociação pela carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;
- g) manter o registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à Administradora qualquer documentação pertinente ao Fundo;
- h) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, todos os documentos e quaisquer informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;
- i) às suas próprias expensas, assumir diretamente a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, os recursos financeiros e subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras competentes em decisão judicial, administrativa ou arbitral, decorrentes diretamente das operações desenvolvidas pelo Fundo e de responsabilidade direta do Gestor;
- j) arcar com os custos extraordinários, não previstos no Regulamento do Fundo, decorrentes de comprovada ação ou omissão em decisão judicial, administrativa ou arbitral na execução das atividades que lhe foram atribuídas por este Contrato, inclusive reembolsando a Administradora na hipótese desta eventualmente vir a arcar com tais custos;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- k) manter sistemas internos e externos, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades para as quais foi contratado pelo Fundo, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.
- l) está obrigada a acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF, quando aplicável da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e SPC – Secretaria de Previdência Complementar, e da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais aplicáveis à carteira do Fundo e ao público alvo para o qual são destinados, respondendo, integral, exclusiva e ilimitadamente, por seus atos e/ou omissões, perante o Fundo, seus prestadores de serviço, a Administradora e os cotistas do Fundo inclusive, mas não limitadamente, pela inobservância da política de investimento do Fundo, em especial, mas não se limitando, aos limites de composição, concentração e diversificação de suas carteiras, seja em relação ao emissor, modalidade de ativo financeiro e fator de risco;
- m) deverá realizar as operações da carteira do Fundo, zelando para que sejam mantidos, nas sua respectiva conta corrente, recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a liquidação financeira de operações realizadas, o pagamento de resgates de cotas e de demais encargos previstos nos seus respectivos regulamentos e na legislação aplicável, autorizando, desde já, a Administradora a proceder, na ausência de recursos suficientes, a seu critério, a venda de ativos a preço de mercado;
- n) é vedada a realização de qualquer operação (i) cujo objetivo consista em burlar a legislação fiscal e/ou outras normas legais e regulamentares, ainda que tais negócios aumentem a valorização das carteiras do Fundo; e (ii) cuja decisão de investimento seja tomada com base em atos ou fatos relevantes não divulgados ao mercado ou informações que por qualquer razão tenha acesso;
- o) ressalvada a gestão de risco de liquidez que deverá ser feita em conjunto com a Administradora, conforme alínea “j” do item 2.2 acima, e observado o item 2.4 abaixo, é de única e exclusiva responsabilidade do Gestor, a fiel administração, controle, gerenciamento e gestão dos riscos previstos no Regulamento e no prospecto do Fundo, este último se houver;
- p) deverá comunicar previamente à Administradora qualquer alteração em suas políticas de seleção e alocação de ativos, para fins de atualização do Regulamento e prospecto do Fundo, este último se houver;
- q) deverá monitorar e acompanhar as convocações para as assembleias, conforme estabelecido em sua política de voto, se houver;



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

- r) deverá requisitar, por escrito, à Administradora, com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência, a emissão de instrumento de procuração para o exercício do direito de voto em assembleias relativas aos direitos creditórios e ativos financeiros detidos pelo Fundo, conforme sua política de voto, devendo, para tanto, apresentar à Administradora, junto à requisição, cópia da convocação para a assembleia e qualificação completa da(s) pessoa(s) indicada(s) pelo Gestor para representar(em) o Fundo;
- s) supervisionar as funções de empresa de consultoria especializada na análise e seleção de direitos creditórios e /ou consultores de valores mobiliários, se contratados.
- t) fornecer à Administradora todos os documentos e informações exigidos pela regulação e pela autorregulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor
- u) deverá entregar à Administradora, por escrito, mensalmente, até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês a que se referirem (i) o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias que tenham sido realizadas no exercício; e (ii) a justificativa sumária dos votos proferidos ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento às assembleias.
- v) deverá entregar à Administradora cópia do Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez registrado junto à ANBIMA;
- w) preencher e atualizar o Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento (“Questionário Due Diligence”), enviando nova versão do questionário aos distribuidores e alocadores a cada 12 (doze) meses, com exceção das informações contidas no item 3 do referido questionário “Eventos Importantes”, as quais deverão ser atualizadas e comunicadas a Administradora imediatamente após a sua ocorrência.

Pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão, o Gestor fará jus à remuneração descrita no item 6.12 deste Prospecto.

O Contrato de Gestão é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo todas as obrigações entre as partes ser saldas neste prazo.

11.4. Contrato de Consultoria Especializada

É o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Administradora e da ORRAM, por meio do qual o



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Consultor Especializado se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo.

As atribuições do Consultor Especializado estão descritas no item 6.9 deste Prospecto, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Contrato de Consultoria Especializada.

Pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração descrita no item 6.12 deste Prospecto.

O Contrato de Consultoria Especializada vigorará até a liquidação do Fundo, podendo ser denunciado, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de qualquer das partes.

Na hipótese rescisão do Contrato de Consultoria Especializada pelo Consultor Especializado, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que sejam efetivamente substituídos, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

Tendo em vista que a Oferta será realizada pela própria Administradora, não celebrado contrato de distribuição no âmbito da Oferta. Pelo serviço de distribuição das Cotas, a Administradora não receberá do Fundo quaisquer recursos em adição à Taxa de Administração.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Administradora ou ao Gestor, nos endereços indicados na seção “Identificação da Instituição Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo” deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

**a) INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER
SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar

São Paulo – SP

Website: www.singulare.com.br

**b) GESTOR ORRAM
ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001 São Paulo – SP

Website: <https://orram.com.br/>

c) ENTIDADE REGULADORA

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 3554-8686

Website: www.gov.br/cvm/pt-br (acessar “Central de sistemas”, clicar em “Consulta a fundos”, selecionar “fundos de investimentos”, digitar o nome ou CNPJ do fundo e clicar em “Continuar”, clicar em “para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/12/2020, acesse o sistema Fundos.NET (Clique aqui)” e será direcionado para a página de documentos do fundo)



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

13. ANEXOS

ANEXO I

FATORES DE RISCO DO FUNDO

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora/Custodiante, a Controladora, o Gestor, o Consultor Especializado e os Distribuidores não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados ou **(b)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Risco de Liquidação do Fundo – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Operacionais

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos– Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo– Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia 81eva-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Emissão de Novas Cotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV ao Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Prospecto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada: O Fundo poderá pagar a título de remuneração pela prestação dos serviços de Consultoria Especializada, valor expressivamente maior do que a somatória de todas as taxas devidas aos demais prestadores de serviços.

Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora/Custodiante, da Controladora, do Gestor, do Consultor Especializado, dos Distribuidores, dos Agentes De Conta Fiduciária, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

ANEXO II

POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“SINGULARE”) NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDC”), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FICFIDC”) E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FIDC NP”) CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (“POLÍTICA”).

A SINGULARE oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP (“Fundos”), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”) e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, (“ICVM 531”), a instituição administradora do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SINGULARE diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.

Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SINGULARE (www.singulare.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela SINGULARE, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela “Consultora”, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo “Custodiante”; e

2.4. Cobrança, pelo “Agente Cobrador”, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SINGULARE na figura de Administrador de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SINGULARE envolve, no mínimo:

- 3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence (“QDD”) e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SINGULARE para análise e aprovação;
- 3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e
- 3.3. Visita “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SINGULARE ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SINGULARE, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SINGULARE, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SINGULARE o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SINGULARE, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SINGULARE, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

4.1. Da Consultora:

- 4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
- 4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e
- 4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:

- 4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
- 4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
- 4.2.3. Avaliação da formalização das operações;
- 4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
- 4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:

- 4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;
- 4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;
- 4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
- 4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

- 4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SINGULARE, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 14 de fevereiro de 2022 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 14 de fevereiro de 2022.